

VISTOS

Ingressa o Estado de Mato Grosso com petição protocolada sob nº 86061/2013, endereçada a este Juiz Plantonista, informando que o movimento grevista, que é objeto da ação Declaratória de Ilegalidade de Greve c/c Ação Mandamental - Obrigação de Não Fazer n. 85264/2013, que move contra o SINDSPEN-MT - Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Grosso, obteve a antecipação dos efeitos da tutela através da decisão proferida pelo Des. Rondon Bassil Dower Filho.

Informa o peticionário que o réu não vem cumprindo a determinação imposta na referida decisão, necessitando de se proceder a determinados atos para atingir a sua efetividade.

Sem mais delonga, sendo certo que a medida requerida necessidade de demonstração efetiva, DEFIRO os pedidos formulados às fls. 02/03.

Quanto a multa estipulada na decisão anterior, entendo de bom alvitre majorá-la para R\$100.000,00 (cem mil reais) diário, pela não observância pelo Sindicato Requerido das condições impostas.

Por economia e celeridade, autorizo a secretaria a assinar mandados necessários, acompanhado da cópia da petição formulada pelo Estado de Mato Grosso, onde constam os pedidos deferidos.

P.I. Cbá., 27/07/2013 às 18horas.

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha – Plantonista